

“TURISMÓLOGOS” À DERIVA: AS LUTAS PELA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL NO MAR REVOLTO DO MERCADO

Rodrigo Meira Martoni¹

RESUMO

O estudo trata das tentativas (frustradas) de regulamentação da profissão de turismólogo. Com base em pesquisa documental e bibliográfica mediada pela realidade concreta, o objetivo é demonstrar que a inexistência de uma categoria profissional fragiliza não somente os egressos de cursos superiores de bacharelado em turismo, mas os próprios cursos, bem como propicia importante parcela de contribuição à situação de precariedade que caracteriza a quase totalidade das ocupações em Atividades Características do Turismo (ACTs). A análise é referenciada por uma breve explicação acerca das relações necessariamente conflituosas entre capital e trabalho, situando o *modus operandi* da forma de sociabilidade hegemônica (capitalista) como pressuposto básico para as averiguações que se pretendem circunstanciadas. A partir desse eixo norteador, demonstra-se que o capital somente pode aumentar os seus patamares de acumulação via ferramentas objetivas de subtração da classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 2009) e, também, subjetivas, de que são exemplos as ideologias da cidadania burguesa e do empreendedorismo. Enfatiza-se que tais ideologias atuam no sentido de culpabilizar os indivíduos por problemas que, de fato, advém da formação social atual e do Estado neoliberal. Diante da natureza exploratória do capital, evidenciamos que, se não há enfrentamentos com corpo social sólido, seus processos reprodutivos seguirão a passos largos no sentido da ampliação da alienação e da precariedade em nome do mais-valor, da lucratividade, da competitividade, da especulação, do domínio e do rentismo.

1 Professor na Escola de Direito, Turismo e Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto desde 2006. Graduado em Turismo (Nobel, atual PUC-PR / 2002); Mestre em Geografia, Meio Ambiente e Desenvolvimento (Universidade Estadual de Londrina / Bolsista CAPES / 2005); e Doutor em Geografia (Universidade Federal do Paraná, com período de pesquisa no Institut de Recherche et d'Études Supérieures du Tourisme da Universidade de Paris I – Panthéon Sorbonne / Bolsista Capes / 2014). Contato: Campus Universitário, Morro do Cruzeiro, s/n, Departamento de Turismo. Ouro Preto, Minas Gerais. Cep: 35400-000. Endereço eletrônico: rodrigo.martoni@ufop.edu.br e rodrigomartoni@gmail.com. (31) 996772410.

PALAVRAS-CHAVE: Turismo. Turismólogo. Regulamentação. Capital. Empreendedorismo.

ABSTRACT

The study discusses the regulatory attempts (unsuccessful) to regulate the tourism profession. Based on documentary and bibliographic research mediated by concrete reality, the objective is to demonstrate that the lack of a professional category weakens not only graduates of higher education bachelor's degrees in tourism, but the courses themselves, as well as providing an important portion of contribution to the situation precariousness that characterizes almost all occupations in Activities Characteristic of Tourism (ACTs). The analysis is referenced by a brief explanation of the necessarily conflicting relations between capital and labor, placing the modus operandi of the form of hegemonic (capitalist) sociability as a basic assumption for the investigations that are intended to be detailed. From this guiding axis, it is demonstrated that capital can only increase its levels of accumulation via objective tools of subtraction of the class-who-lives-from-work (ANTUNES, 2009) and, also, subjective, of which they are examples the ideologies of bourgeois citizenship and entrepreneurship. It is emphasized that such ideologies work to blame individuals for problems that, in fact, come from the current social formation and the neoliberal state. In view of the exploratory nature of capital, we show that, if there are no confrontations with a solid social body, its reproductive processes will follow at large steps towards the expansion of alienation and precariousness in the name of more-value, profitability, competitiveness, speculation, dominance and rentism.

KEYWORDS: Tourism. Tourism professional. Regulation. Capital. Entrepreneurship.

“[...] na sociedade capitalista, a categoria profissional que não se organiza demonstra fraqueza [...] e possui uma existência inconclusa enquanto classe para poder enfrentar o cotidiano da luta de classes.”

(SANTOS FILHO, 2003).

INTRODUÇÃO

Só não sabe quem não quer: a riqueza é sempre um produto social, impossível de ser concretizada por um ou outro sujeito (ou empreendedor) fora de amplos circuitos produtivos e de circulação. Por conseguinte, o capital não é pura e simplesmente expressão de riqueza, mas uma força fundada na relação estabelecida entre a classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 2009) e aqueles que o representam ou personificam, mediante as possibilidades que têm de apropriação dos resultados do trabalho alheio. E essas possibilidades se alargam com o aumento dos processos de mercantilização (incluindo a destruição ou concessão do que é público) e com a implementação de proteções no sentido de elevar a diferença entre o que o trabalhador recebe e a riqueza que ele produz. Daí provêm, reconfigura-se e exacerba-se outras formas especializadas de capital, como o portador de juros e o rentista.

Tais proteções ao capital são dadas primordialmente pelo Estado, o qual pode ser compreendido como conjunto de instituições que emergem da forma de sociabilidade burguesa para garantir as dinâmicas reprodutivas do capital, seja no formato de bem-estar social, seja na configuração atual, neoliberal. O primeiro representou (e ainda representa, em algumas realidades) um momento do capitalismo, possível mediante a subtração das periferias, as difíceis lutas de trabalhadores e trabalhadoras por direitos e, também, os períodos de crescimento do ciclo econômico. Mas, nos explica Mézáros (2006, p.26) que o Estado de bem-estar “[...] é, por sua própria natureza, ‘conjuntural’, [...] e está contido na lógica de ‘parada e avanço’ do capital, e dela sofre restrições [...]. Originalmente, [...] foi uma tentativa de oferecer uma alternativa à lógica de parada e avanço [...]. Entretanto, isto não aconteceu, e ele ficou preso à fase de expansão”.

Desde ao anos 1970 – década marcada pela diminuição das taxas de lucros, excesso de liquidez, reestruturações produtivas e migração de capitais para a esfera fictícia –, acompanhamos o desfalecimento, mais ou menos abrupto, do Estado de bem-estar social em paralelo com o engrandecimento da forma estatal que o capital encontrou para dar guarida aos seus processos reprodutivos: a neoliberal. Ela é caracterizada pela aniquilação de direitos sociais e trabalhistas, exacerbação do endividamento público em proveito dos credores do Estado, precarização da vida e a naturalização disso tudo por instrumentos ideológicos diversos, tais como a educação (pelo e para o mercado) e a religião (ou a substituição da razão). Fato é que a pavimentação cada vez mais sólida para o livre trânsito das várias facções do capital ocorre mediante a desregulamentação, o que permeia sociabilidades e espacialidades indicando um Estado fortalecido para fins do capital e fraco para o social.

A partir desse contexto, ou como mais uma ferramenta ideológica, emerge o moderno conceito de cidadania: a atuação dos sujeitos sempre restrita à forma jurídica burguesa e sem o referencial classista, o que significa viver desprovido da consciência de classe de pertencimento, mas focado na classe a qual se almeja pertencer. E, se para representar o capital é preciso muito mais do que trabalho duro pessoal, mas a subtração de outros sujeitos seguida da possibilidade de acumulação (ou a não apropriação do que foi gerado por outros capitais), o mercado busca maquiagem a realidade dos conflitos inerentes a esse processo dizendo que cidadão é o sujeito que atua como indivíduo e não como classe; que possui liberdade para contratar e ser contratado, mas jamais para questionar um conjunto de leis e princípios do Estado burguês, mesmo que eles respaldam a desigualdade social, a injustiça e variadas formas de violência.

À luz de categorias-chave como eixos norteadores da discussão, quais sejam, capital e neoliberalismo, a presente reflexão busca levantar questões concernentes às décadas de lutas de professores e estudantes pela regulamentação da profissão de turismo, bem como alguns dos desdobramentos das perdas que acumularam, seja no mundo do trabalho, seja na academia e na pesquisa científica. Tais considerações não deixam de abarcar a ideologia do empreendedorismo e o papel que cumpre no sentido culpar o indivíduo e eximir a forma de sociabilidade capitalista pelas catástrofes sociais de nosso tempo.

PRESSUPOSTO ANALÍTICO FUNDAMENTAL

Tendo em vista que todo e qualquer fato não é inteiramente inteligível fora de um contexto, convém tecermos considerações básicas quanto às relações socioprodutivas atuais para, em seguida, tratarmos das questões referentes às tentativas de regulamentação da profissão de turismólogo e, também, de certas condições de trabalho no setor. Ao contemplarmos o que chamamos de contexto de sociabilidade, é imperativo começar pela compreensão da forma de organização dominante da produção material e imaterial da vida social, a qual, independentemente da formação socioprodutiva (servil, escravista, capitalista) se constitui como base fundamental para os processos de reprodução social.

Chamada de práxis social, tal reprodução envolve uma diversidade de expressões do *homo sapiens*, caracterizando os grupos humanos com a arte, a política, a educação, a cultura, a religião. Nos dizeres de Harvey (2018, p. 27), o campo da reprodução social abrange “uma série de arranjos institucionais como a Igreja, a política, a educação e várias formas de

organização coletiva em bairros e comunidades". Ao nos referirmos às mediações entre relações sociais de produção e reprodução social, queremos dizer o seguinte: para rezar, fazer política, educar, se expressar culturalmente e se organizar individualmente ou coletivamente, antes é necessário que os sujeitos estejam vivos e, para isso, a produção e as relações efetivadas para levá-la a cabo são imprescindíveis.

Trata-se de uma obviedade que somente por meio do entendimento das relações de produção não é possível explicar a totalidade das sociabilidades e espacialidades (ou da realidade socioespacial), contudo, elas são o caminho de acesso às averiguações que buscam compreender e explicar a dialética entre produção e reprodução social: "por um lado, nada no ser social pode tornar-se uma categoria determinante da práxis se não tiver efetivas raízes na economia; de outro lado, e ao mesmo tempo, essa determinidade econômica não pode, de modo algum, tornar-se uma determinação linear, univocamente 'necessária'" (LUKÁCS, 2010, p.125). Marx e Engels já apontavam isso em "A Ideologia Alemã" (2007) e Marx (2011, p. 60) exemplifica a questão ao referir-se aos eslavos como povos que, dadas às suas tradições, mantiveram a propriedade comunal da terra até o século XIX, ou seja, o aspecto econômico esteve, até determinado momento, subordinado ao sociocultural.

Contudo, em linhas gerais, o que particulariza o tempo-histórico do capital em sua forma mais desenvolvida, capitalista? Braverman (1980, p. 54) explica que a diferença essencial dessa forma de sociabilidade em relação a outras é o fato de, na circulação, haver a prática da compra e da venda da força de trabalho (e não do trabalhador em si):

Para esse fim, três condições básicas tornam-se generalizadas através de toda a sociedade. Em primeiro lugar, os trabalhadores são separados dos meios com os quais a produção é realizada, e só podem ter acesso a eles vendendo sua força de trabalho a outros. Em segundo, os trabalhadores estão livres de restrições legais, tais como servidão ou escravidão, que os impedem de dispor de sua força de trabalho. Em terceiro, o propósito do emprego do trabalhador torna-se a expansão de uma unidade de capital pertencente ao empregador [...] (BRAVERMAN, 1980, p. 54, 55).

Sabemos que um dos pilares fundamentais da sociabilidade burguesa é a forma privada de propriedade dos meios necessários à produção – que tem como embrião o domínio dos resultados do trabalho alheio, muito

antes do capitalismo – a qual acaba por superar e dominar outras, como a coletiva, a individual e a estatal. E as relações jurídicas de propriedade, tal como explica Braverman a partir de Marx, põem frente a frente dois conjuntos de atores sociais: a classe-que-vive-do-trabalho, caracterizada atualmente por Antunes (2009) como aquela que inclui os assalariados, os trabalhadores da economia informal, os contratados por meio período, os terceirizados, os trabalhadores precarizados dos setores primário, secundário e terciário e, também, os desempregados; e a classe e suas frações que personificam o capital (proprietários e gestores do capital, especuladores e rentistas). Com isso, temos a sociedade de classes e sua contradição estrutural: a produção socializada da riqueza para fins privados de apropriação. É essa relação que especifica o capital produtivo, somente possível mediante a compra e a venda da capacidade física e intelectual de trabalho.

Temos, então, que o capital é muito mais do que bens materiais ou simplesmente um conjunto de fatores de produção, mas, sobretudo, uma relação social que depende da forma privada de propriedade dos meios produtivos – ou do domínio de capitais sobre instrumentos diversos – e, em paralelo, da continuidade da classe trabalhadora enquanto tal. Nesse processo, o emprego de trabalhadores somente se justifica se for concretizada a diferença entre o que o trabalhador produz e o que ele recebe, chamada por Marx (2008, 2011) de mais-valor – a base essencial do lucro.

É preciso marcar que as atividades transformativas globais dependem não somente de um ou outro produtor, mas de produtores direta ou indiretamente associados. Colocados para operarem transformações em um vasto conjunto de coisas (naturais, artificiais) ou a partir delas (também com os serviços), o trabalho é como um sopro de vida nessa diversidade de elementos: na inter-relação entre trabalhadores e meios produtivos, esses últimos nada geram de valor e se depreciam – por isso, no preço de venda estão embutidos os custos de manutenção, de atualização e de reposição. Já com o trabalho temos algo diferente: ele é o único que propicia a transmissão e a variação no valor dos meios produtivos, constituindo valor em novo produto.

E Marx nos dá uma explicação complementar: “O processo de produzir valor simplesmente dura até o ponto em que o valor da força de trabalho pago pelo capital é substituído por um equivalente. Ultrapassando esse ponto, o processo de produzir valor torna-se processo de produzir mais-valor (valor excedente) (MARX, 2008, v. I, p. 228). A concepção de mais-valor dos autores da economia política clássica, sobretudo David Ricardo, é diferente da de Marx justamente nesse ponto: para os primeiros, o mais-valor é um “resultado da troca injusta do trabalho pelo salário

entre trabalhadores e capitalistas: os trabalhadores seriam forçados a vender seu trabalho abaixo de seu valor; o excedente surgiria [nessa] troca” (BOTTMORE, 2012, p. 336). Já, para Marx, conforme exposto, não se retira do salário – embora essa prática otimize o lucro –, mas o valor a mais provém da valorização, pelo trabalho, do capital adiantado, o qual, por sua vez, é resultante também de formas diversas de apropriação dos resultados do trabalho social. Portanto, salários “mais justos” não indicam o fim da exploração de um ser sobre outro para fins de concorrência e acumulação.

O mercado, ou a socialização pelo e para o mercado, atropela o querer individual e impõe o alargamento do trabalho não pago (ou do mais-valor) por diferentes instrumentos, abrangendo tanto a forma como a mercadoria “trabalho” é negociada (contratos formais e salários definidos para os cargos cognitivos; pagamentos por serviços avulsos ofertados por produtores individuais ou “empreendedores”; atividades terceirizadas etc.), quanto às técnicas variadas de gestão integradas às tecnologias de informação e comunicação. Não se trata somente da determinação imposta pelo capital em seguir minimizando os custos dos processos produtivos, mas do prolongamento da atividade de trabalho para além daquele tempo necessário à produção e que equivale aos salários ou pagamentos, afinal, no sistema do capital, ninguém pode iniciar e/ou gerir um empreendimento trocando seis por meia dúzia.

Marx (2008, v I, p. 271) foi quem melhor explicou que o capital tem, em sua natureza, uma ânsia fervorosa, um “[...] impulso vital, o impulso de valoriza-se, de criar mais-valor, de absorver com sua parte constante, com os meios de produção, a maior quantidade possível de trabalho excedente”. Isso significa que, se o mais-valor é a base essencial da lucratividade ou da expansão de um negócio que navega no mar revolto do mercado, “o processo de valorização possui um incentivo para prosseguir indefinidamente com base na perpétua exploração do trabalho vivo na produção” (HARVEY, 2018, p. 32). E isso logicamente inclui os avanços tecnológicos, afinal, “A burguesia não pode existir sem revolucionar continuamente os instrumentos de produção, portanto as relações de produção [...] (MARX, ENGELS, 2014, p. 36).

Importante salientar que essa dinâmica – apontada aqui meramente à título de apresentação – é alimentada por classes diversas, cada qual com seus interesses mediados (ou abalados) por essa “força objetiva”, que, nos dizeres de Marx e Engels, é chamada de capital. Ao mediar as relações sociais, seja no capitalismo, seja no socialismo real, o capital promove contradições diversas, as quais são, nada mais, nada menos, que situações e desdobramentos inelimináveis dessa e nessa forma histórica

de sociometabolismo (MÉSZÁROS, 2006). Em uma sociedade pautada não pela divisão de tarefas e valores de uso, mas pela divisão social delas e produção de valores para a troca, o ideal de cada classe social em presença é necessariamente combativo por suas naturezas diversas: "o capitalista afirma seu direito como comprador [...] e o trabalhador afirma seu direito como vendedor [...]. Entre direitos iguais e opostos, decide a força" (MARX, 2008, v. I, p. 271).

Interesses inerentes a cada classe necessariamente colidem no âmago dessa dinâmica engendrada para a produção de mais-valor como "alimento" de outras formas especializadas de capital. A crítica da economia política explica esse movimento e deixa claro que daí advêm não somente a produção ampliada, a concorrência e o domínio de mercado, mas, também, a pobreza, a desigualdade, a alienação e inúmeras outras barreiras ao desenvolvimento das diferenças humanas, ou seja, ao próprio processo civilizatório.

Isso posto, caso tenhamos a preocupação em compreender as regulações (ou a falta delas) concernentes aos profissionais egressos de cursos superiores de turismo, é preciso partir e se valer do arcabouço crítico (ou analítico) das relações classistas nas diversas mediações objetivas e subjetivas entre formação e produção e, ao mesmo tempo, se desvencilhar das confusões estratégicas da teoria econômica neoclássica, a qual tenta disfarçar o capitalismo como ordem natural sob a égide dos fatores de produção (no lugar da luta de classes); das preferências individuais (ao invés da teoria do valor-trabalho); e da ênfase na circulação e no consumo (no lugar das relações estabelecidas na produção). A Ideologia Neoclássica, assim chamada por não possuir os elementos teóricos capazes de explicar a realidade prática para além de fragmentos do campo individual e da circulação, não é somente o referencial direto e/ou indireto de parte considerável da bibliografia e posições (acadêmicas e do mercado) em turismo, mas um verniz do qual se vale o capitalismo contemporâneo, neoliberal, o qual não mede esforços contra toda e qualquer tentativa de regulamentação que possa colocar certos limites aos processos reprodutivos do capital.

Tais pressupostos elementares subsidiam as discussões posteriores, envolvendo o contexto neoliberal e sua apologia à desregulamentação, bem como alguns de seus desdobramentos inevitáveis (caso não se acirre a luta de classes), como a naturalização do trabalho precário em simbiose com o discurso dominante e ludibriador do empreendedorismo.

2. CONTEXTO NEOLIBERAL

A fase Neoliberal do capitalismo pode ser considerada como aquela em que o Estado exerce papel máximo para fins do capital e mínimo para as questões sociais. Isso indiscutivelmente está correto, mas, para além da forma política ou configuração estatal, o neoliberalismo é, antes de tudo, o desdobramento de uma forma histórica de produção e distribuição, com penetração tanto objetiva (no Estado, nas relações comerciais, rentistas etc.) quanto subjetiva (no campo da reprodução social). Conforme explicam Dardot e Laval (2016, p. 30), o neoliberalismo “[...] estende a lógica do mercado muito além das fronteiras estritas do mercado, em especial produzindo uma subjetividade ‘contábil’ pela criação de concorrência sistemática entre os indivíduos”.

Trata-se de uma realidade fabricada em larga escala em um dado momento histórico pelas lutas do capital contra o trabalho, o que envolve, sobretudo a partir da década de 1970, as perdas da classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 2009); as reestruturações produtivas; o aumento da concentração e centralização do capital; a hipertrofia do capital fictício; e, não poderíamos deixar de incluir, os procedimentos epistemológicos que centraram foco no termo “pós”, em um total desprezo à sociedade de classes e, por extensão, à razão ou episteme que explica sua processualidade cada vez mais exploratória e conflituosa.

O Estado, que é o Estado burguês, se ajusta, não sem percalços e lutas internas como extensões das lutas de classes, às dinâmicas do capital para lhe dar guarida reprodutiva e atuar como instrumento primordial no sentido de propiciar pavimentação sólida à ordem societária capitalista, sendo que, no neoliberalismo, ele é um “coprodutor voluntário das normas de competitividade, à custa de todas as considerações de salvaguarda das condições mínimas de bem-estar, saúde e educação da população” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 31). Tendo em vista que as modificações somente no âmbito do Estado não alteram o quadro geral das relações sociais de produção – até porque ele é uma estrutura que impõe limites às lutas no seu interior –, de tempos em tempos ou conforme suas necessidades, o capital acaba moldando representantes com forte apelo à esquerda no sentido de fazer deles gestores das estruturas institucionais correspondentes às relações burguesas. No entanto, o estatuto neoliberal está comprometido em combater até mesmo as mudanças quantitativas da social-democracia, ou, no fim das contas, é o próprio desfecho da crise do capital.

Dentre outras, o neoliberalismo é concretizado e caracteriza-se pelas seguintes substituições: do público pelo privado; da cooperação pela concorrência; da coletividade pelo individualismo; da solidariedade pelo

assistencialismo; da segurança pela insegurança; do referencial de trabalho para viver pelo referencial mais alienante da vida pelo e para o trabalho precário; da regulamentação pela desregulamentação. Tais processos de exacerbação mercantil são mediados e, ao mesmo tempo, têm dentre seus produtos concretos a desigualdade social e o fundamentalismo religioso.

Citando dados da ONG Britânica Oxfam, Maciel (2019) relata que, em 2018, as 26 pessoas mais ricas do mundo detinham patrimônio igual à metade da população do planeta. No caso do Brasil, a Oxfam (2017) mostrou que, em 2017, apenas seis sujeitos concentravam a mesma riqueza que os mais de 100 milhões mais pobres, aqueles mesmos que vivem com média per capita mensal de R\$ 413,00 (MENDONÇA, 2019). E não poderíamos deixar de comentar que, em tempos de “crise”, o conjunto das dez maiores fortunas do Brasil cresceu mais de R\$ 8 bilhões, indo de R\$ 400,08 bi, em 2018, para R\$ 408,72, em 2019. Ao apontar esse dado extraído da revista Forbes, Guimarães (2019) deixa claro: “Muitos desses milionários não ficaram mais ricos ‘apesar da crise’, mas graças a ela. Eles faturam com o aumento da pobreza”.

Algumas das causas desse “desenvolvimento neoliberal” podem ser citadas: 1) regressividade em impostos e dividendos não tributados (no caso do Brasil); 2) fortunas que saem da esfera produtiva e migram para a financeira em ações e/ou títulos públicos; 3) acionistas que cobram de seus executivos maior produtividade (ou intensificação da exploração do trabalho), como forma de garantir concorrência, domínio de mercado e compromissos com dívidas (taxas de retorno das ações); personificadores das várias facções do capital que determinam a aniquilação do fundo público para fins sociais enquanto o direcionam para a remuneração deles mesmos, no papel de credores do Estado de Direito (com o Sistema da Dívida Pública).

Essa lógica mercantil em sua trajetória neoliberal está pautada na subtração da maioria da sociedade para garantir o aumento dos privilégios de alguns poucos grupos, em um ambiente que deve necessariamente conjugar exterminação de direitos, desregulamentação e subtração material, caso contrário, a velocidade de concentração e centralização do capital pode ser comprometida. Para isso, não podemos analisar somente o papel pessoal de um ou outro capitalista (das esferas produtiva, financeira, rentista), mas a incumbência social deles no jogo de forças da sociedade de classes, tal como expresso na fala do presidente do Itaú Unibanco, Candido Botelho Bracher. Segundo o banqueiro, a reforma da previdência “deixa a situação macroeconômica do Brasil tão boa quanto eu nunca via na minha carreira”, além de que “com um fator de produção importante

sobrando tanto, o país pode crescer sem pressões inflacionárias” (PAVINI, 2019). Ou seja: o sujeito aposta na fragilização dos direitos previdenciários para garantir a remuneração da classe que representa, pois, com isso, redireciona-se recursos do social (aposentadorias) para o pagamento de juros da dívida pública, a qual só aumenta no proveito de financistas. Em conjunto, comemora o desemprego de milhares de trabalhadores e trabalhadoras (chamados, conforme orientação da ideologia Neoclássica, de “fatores de produção”), pois isso tanto pressiona os salários a patamares inferiores, quanto contribui para aumentar o grau de aceitabilidade a piores condições laborais. Conforme matéria do Viomundo (2019), um dia antes de sua entrevista, em 29 de julho de 2019, por ocasião da apresentação da taxa recorde de lucros no trimestre, o Itaú lançava um Programa de Demissão Voluntária (PDV) no sentido de dar a sua contribuição à “sobra” de trabalhadores e trabalhadoras no país.

A potencialização das adversidades próprias às condições humanas operadas pelas variadas formas de reprodução do capital amplifica as brechas para a criação de ilusões ou de um mundo mágico, expresso, também, pelo referencial religioso, o qual possui significativa funcionalidade para o sistema ao promover tanto a luta contra uma determinada situação individual a partir de uma dimensão irreal ou imaginária, quanto o desprezo pelo conhecimento científico em nome da fé e do achismo. Marx (2013, p.151) explica de forma brilhante a mediação da religião na sociedade de classes: “A miséria religiosa constitui ao mesmo tempo a expressão da miséria real e o protesto contra a miséria real. A religião é o suspiro da criatura oprimida, o ânimo de um mundo sem coração, assim como o espírito de estados de coisas embrutecidos. Ela é o ópio do povo”. Passados 175 anos, essa frase é mais do que atual. Não é por outro motivo que, conforme pesquisa da Oxfam, em 2019, dois em cada três brasileiros apontaram a fé religiosa como uma das prioridades para uma vida melhor.

Chauí evidencia que o neoliberalismo é, na realidade, uma nova forma de totalitarismo, muito mais poderosa que aquele que marcou história em realidades como a da Alemanha nazista ou da Itália fascista, pois é a própria sociedade moldada pelo exacerbamento da esfera mercantil e religiosa que se efetiva como “espelho” para o Estado, e não o contrário. Isso porque tal sociedade define “todas as esferas sociais e políticas [...] como um tipo determinado de organização: a empresa – a escola é uma empresa, o hospital é uma empresa, o centro cultural é uma empresa, uma igreja é uma empresa [...], o Estado é uma empresa” (CHAUÍ, 2019, p. 04). A questão elementar para compreendermos esse aspecto central do neoliberalismo está na diferenciação que Chauí faz entre “instituição social” e “organização”.

A instituição social seria a escola, a universidade, o hospital, o sindicato, ou seja, um conjunto de estruturas baseado “no reconhecimento público de sua legitimidade e de suas atribuições, num princípio de diferenciação que lhe confere autonomia perante outras instituições sociais” (CHAUÍ, 2019, p. 03). Isso significa que uma instituição existiria para fazer valer a coisa pública e, assim, garantir certas possibilidades de bem-estar social no campo naturalmente adverso da sociedade de classes e do sociometabolismo do capital (MÉSZÁROS, 2006). Diversamente, a “organização” existe não somente para produzir algo, mas, essencialmente, alargar (direta ou indiretamente) uma unidade de capital adiantada em atividades empreendidas por interesses individuais e norteadas por regras de concorrência, as quais devem ser observadas e respeitadas. Nas palavras de Chauí (2019, p. 03): “uma organização se define por sua instrumentalidade, fundada nos pressupostos administrativos da equivalência [...]”. Ou seja: o que importa é a produção de algo passível de troca mercantil e não de materialidades e imaterialidades que garantam o bem-estar.

No neoliberalismo (e para a mente neoliberal), as instituições públicas não precisam ser defendidas como entes de resguardo do bem comum e do próprio processo civilizatório, mas devem ser desmanteladas e substituídas pelas organizações, ou, então, subordinadas a elas. Daí temos as terceirizações, as concessões, as parcerias público-privado e as privatizações, em paralelo com o escoamento do fundo público para fins do capital financeiro. A consequência da extinção e/ou fragilização das instituições pelas organizações é a “[...] eliminação de direitos [...] em proveito dos interesses privados, transformando-os em serviços definidos pela lógica do mercado, isto é, a privatização dos direitos, que aumenta todas as formas de desigualdade e exclusão” (CHAUÍ, 2019, p. 05). Daí o acertado posicionamento da pensadora, qual seja: o neoliberalismo é um momento histórico do totalitarismo.

O fato é que o capital produtivo em sua simbiose com o capital fictício (bem como com outras formas especializadas de capital) e a coisificação das relações fazem o neoliberalismo e, tendo em vista que o capital busca sempre aumentar seus patamares de acumulação, se não há correlação de forças (ou enfrentamentos com corpo social sólido), sua expansão segue e seguirá a passos largos no sentido da ampliação da alienação e da precariedade em nome do mais-valor, da lucratividade, da produtividade, da competitividade, da especulação, do domínio e do rentismo. Então, para a empreitada neoliberal, a subjetividade mercantil e a inconsciência de classe são mecanismos importantes, uma vez que contribuem para os processos de naturalização e ascensão das organizações a partir da condenação e aniquilação das instituições.

Retomando algumas das características do neoliberalismo, quais sejam, a substituição da coletividade pelo individualismo; da segurança pela insegurança; do referencial do trabalho para viver pelo referencial alienante da vida pelo e para o trabalho; apontamos que não foram (e são) somente as medidas econômicas implementadas pelo Estado a partir de encaminhamentos corporativos-financeiros que as levaram a cabo (por exemplo, o Consenso de Washington), mas discursos e práticas afinadas à perspectiva geral do neoliberalismo. E, no turismo, verificamos a defesa de tais substituições, com especial destaque aos ataques veementes às tentativas de organização profissional. Trataremos disso nos próximos tópicos.

2.1. PRODUTOS E PRODUTORES DO NEOLIBERALISMO: O MODERNO CONCEITO DE CIDADANIA E A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TURISMÓLOGO

Verificamos que o capital é uma relação social existente para o aumento da riqueza privada mediante mecanismos diversos de extração de mais-valor, pois esse é o princípio básico da lucratividade e, também, a fonte primária de outras formas especializadas de capital – veja, por exemplo, as dinâmicas reprodutivas do capital em organizações como o Airbnb, a qual oferta serviços de hospedagem em escala mundial sem obrigações trabalhistas e fixação de capital ao espaço, bem como os capitais que a constituem e os investimentos que realiza na hotelaria convencional, mercado de ações, títulos públicos etc.

Dada a primordialidade que o capital adquiriu nas interações sociais (ou busca conquistar naquelas realidades que mais lhe convêm), esse age, estrategicamente e/ou impetuosamente, contra toda e qualquer iniciativa que promova ameaças reais ou potenciais aos seus processos reprodutivos. Por isso, enquanto existir, essa relação social será conflituosa. Mas, se as formas como ocorrem as lutas de classes são variadas e precisam ser averiguadas em suas particularidades e mediações (nas unidades produtivas, nas universidades, nos espaços urbanos e rurais, nos conselhos, nas associações etc.), o que se pretende enfatizar é que as desigualdades sociais inerentes à sua dinâmica fazem com que a igualdade (jurídica) e a liberdade (o dono de si, de expressão, do voto) sejam possibilidades presas meramente à formalidade do Estado de direito e, por isso, demarcadas, diminutas e limitadas na vida real.

Isso significa que o ideário iluminista, com a célebre expressão “liberdade, igualdade e fraternidade”, não teve condições de se realizar em termos práticos, pois os movimentos revolucionários à época resultaram,

sobretudo, na transferência dos privilégios de uma classe para outra. Mészáros (2007, p. 186) explica que, no curso histórico-social, as ideias de “fraternidade’ e [...] ‘igualdade’ tinham de ser totalmente rejeitadas, frequentemente com indisfarçável desprezo, e a ‘liberdade’ reduzida ao frágil esqueleto do ‘direito democrático ao voto’”. E essa “liberdade”, já restrita pelos “aparelhos ideológicos de Estado” (ALTHUSSER, 1980), pode se tornar ainda mais frágil quando o capital se vê ameaçado em escala mais amplificada: “[...] como a história no século XX demonstra amplamente, mesmo as escassas medidas de igualdade formal são com frequência consideradas um luxo inacessível e anuladas sem cerimônia por práticas políticas corruptas e autoritárias, ou ainda por intervenções ditatoriais realizadas abertamente” (MÉSZÁROS, 2007, p.186). E a história nesse início de século se repete como tragédia, com destaque para o Brasil.

A partir desse contexto, pensamos o moderno conceito de cidadania: a atuação dos sujeitos sempre restrita à forma jurídica burguesa (aque-la composta por um conjunto de leis que resguarda o atual sistema produtivo-distributivo); desgarrada do tempo-histórico capitalista; e sem o referencial classista, o que significa viver desprovido da consciência de classe de pertencimento, mas focado na classe a qual se almeja pertencer. E aqui estão alguns dos elementos da cidadania burguesa que se constituem como barreiras para enfrentar os problemas causais da sociedade de classes. O entendimento fragmentado (ou burguês) de cidadania “ignora os processos reais que se dão na esfera da produção e da sociedade para falar de um homem abstrato. Portanto, joga um papel de cobertura ideológica, de capa, para os conflitos de classe que atravessam essa sociedade” (WELMOWICKI, 2004, p.29). Com isso, ser cidadão conforme os parâmetros do capital, significa atuar como indivíduo e não como classe; possuir liberdade para contratar e ser contratado, mas não para questionar um conjunto de leis e princípios que validam a desigualdade prática ao legitimar o capital enquanto relação social.

Sempre sob o mote da cidadania, o neoliberalismo vai tratar de substituir, objetiva e subjetivamente, a noção de coletividade pela de individualismo; e a de cooperação pela de competitividade. No campo das discussões acerca da regulamentação da profissão de turismólogo isso fica claro quando o referencial social (da sociedade de classes e de suas necessárias lutas) é menosprezado e substituído pelo referencial individual, ou, de forma mais direta, quando se considera cidadão aquele que se dedica e empreende, mas não aquele que busca se organizar politicamente a partir da noção mais ampla de classe social como amparo à atuação no mar revolto do mercado.

Obviamente que se defendemos a regulamentação da profissão de

turismólogo não o fazemos a partir de um entendimento desprovido de senso de realidade, o que significa que temos a compreensão de que isso não irá resolver problemas inerentes a essa forma social, bem como trata-se de uma luta cada vez mais difícil – mas necessária – no conjunto das relações neoliberais. Contudo, e mesmo nos limites da igualdade jurídica burguesa (formal), a regulamentação permite que profissionais de uma determinada área possam valer-se de certos elementos para melhor enfrentar os ditames do capital, assim como a sociedade pode contar com certo respaldo na esfera da circulação (relação vendedor *versus* consumidor). Ao menos é isso que se espera.

Tendo em vista que muitos dos cursos de turismo – também em universidades públicas – privilegiam a noção deturpada de cidadania atrelada ao referencial individual e não à liberdade de associação, representantes dessa ideologia não tardaram em se posicionar contrariamente aos movimentos lançados a favor do ideal da regulamentação, como porta-estandartes do empreendedorismo como expressão mais acabada da cidadania burguesa e neoliberal. Trigo, por exemplo, condena toda e qualquer organização política e de classe, defendendo que “se almejamos um turismo respeitado neste país, temos que lutar pela qualidade técnica e holística de nossos estudantes e profissionais [ao mesmo tempo em que é um engano] insistir em **algo que é arcaico, inútil e que não resolverá os nossos problemas que é a regulamentação de uma série de profissões ligadas a viagens e turismo [...]**” (TRIGO, 2012, grifo nosso).

Conforme apontamos, essa posição substitutiva do coletivo pelo individual apenas representa o que já tínhamos em diversos cursos de formação superior, pois, de forma mais ou menos direta, defendiam (e defendem) medidas mais duras do capital contra o trabalho. Por isso, podemos situar muitos desses cursos universitários em simbiose com o mercado como verdadeiros laboratórios das providências que seriam propostas, aperfeiçoadas e implementadas pelo Estado, como a reforma trabalhista de 2017 e, na esteira, a PEC 108, de julho de 2019, mas que foi retirada em dezembro de 2019 no momento em que o governo Bolsonaro percebeu que não teria maioria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para aprová-la. Essa, por exemplo, propunha o fim da obrigatoriedade de inscrição de trabalhadores e trabalhadoras nos conselhos profissionais de classe e, também, transformava a natureza jurídica das entidades, que deixariam de ser públicas e passariam a ser privadas. Ao fim e ao cabo, se aprovada, inviabilizaria o funcionamento dos conselhos, incluindo a fiscalização, punição e resguardo à sociedade de maus profissionais nos mais variados campos de atuação. Em conjunto, não poderíamos deixar de mencionar outra tentativa de ataque à classe trabalhadora, como a Medida

Provisória (M.P.) 905 de 2019 – revogada após dificuldades do governo em aprovar o texto no Senado – que acabava com a necessidade de registro profissional para oito categorias (atuários, sociólogos, secretários, jornalistas, radialistas, publicitários, arquivistas e técnicos de arquivo), alterava cerca de 60 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, tributava desempregados, bem como resguardava ainda mais o capital em se valer de trabalho precário com a chamada “carteira de trabalho verde e amarela”.

Todavia esses laboratórios e o que se originou a partir deles – sempre amparados por falas como as de Trigo e por políticas que nada têm de públicas –, não foram concretizados sem a resistência de alguns grupos, os quais se posicionaram (e posicionam) apontando tanto os seus vínculos ideológicos e de classe, quanto suas consequências para os cursos e profissionais da área. Especificamente em relação à regulamentação da profissão de turismo, a trajetória de lutas promovidas principalmente por professores e estudantes começa em 1975. Segundo Matias (2002, p. 25), quando a primeira turma concluiu o curso de turismo da Faculdade Ibero-Americana de Letras e Ciências humanas (atual Kroton Educacional), um grupo de bacharéis tinha a questão da regulamentação profissional como primordial e, assim, apresentaram um anteprojeto. O primeiro projeto baseado nas reivindicações do grupo foi encaminhado pelo deputado federal Amaral Furlan, com o número 64/75, mas foi vetado. As razões do veto foram as seguintes: desconsiderava os profissionais já atuantes na área; estabelecia um piso salarial; e não apresentava uma descrição detalhada das atividades que poderiam ser realizadas pelo bacharel em turismo (MATIAS, 2002).

Passados quatro anos, o deputado federal Pacheco Chaves entra com outro projeto (nº 881/79), o qual tratava da regulamentação da profissão de técnico em planejamento turístico. Esse passou pelas comissões da Câmara dos Deputados, chegou ao Senado Federal e ao Executivo, como Projeto de Lei número 54, de 1983. Contudo, foi vetado na íntegra pelo então presidente João Batista Figueiredo. A justificativa era de que se tratava de projeto “contrário ao interesse público”. Matias (2002, p. 26) relata que alguns bacharéis e estudantes conseguiram uma fala com o presidente, que jantava na casa de um empresário de São Paulo, e, na ocasião, perceberam que o sujeito sequer sabia o teor do que tinha vetado.

Diante das negativas, alguns bacharéis organizaram, em 1979, o I Encontro Nacional de Bacharéis e Estudantes de Turismo (ENBETUR), realizado em Niterói, RJ, como forma de reunir profissionais e estudantes no sentido de fortalecer a luta pela regulamentação. O evento contou com 228 participantes (MATIAS, 2002, p. 26). Pouco depois, em 1981, foi fundada a Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo (ABBTUR), como

forma possível de representação dos profissionais. Até aquele momento, a principal discussão era justamente acerca da regulamentação, sendo que, “A partir da criação das ABBTURs e da realização dos EMBETURs, a categoria organizou-se e procurou fazer um trabalho conjunto entre associações, estudantes, bacharéis e faculdades de Turismo” (MATIAS, 2002, p. 26). Importa salientar que, embora Matias (2002) utilize o termo “categoria”, ela somente existe com a regulamentação profissional, de forma que, se temos o título acadêmico, falta, ainda, o profissional. E não podemos nos deixar enganar pela Lei nº 12.591/12, que “reconhece a profissão de turismólogo e disciplina o seu exercício”, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, pois veta os três artigos que dariam concretude a uma categoria profissional. Teceremos considerações acerca disso posteriormente.

No trâmite da articulação de novas frentes para encaminhar a regulamentação a partir da ABBTUR e de uma comissão intersetorial formada com a Faculdade Anhembí Morumbi, os bacharéis em turismo descobriram que havia uma proposição de projeto de lei do deputado Márcio Braga. Esse, com o número 4109/84, demandava a regulamentação da profissão de técnico em planejamento turístico. Nele, os bacharéis solicitaram reformulações, dentre elas a substituição da nomenclatura, ou possível título profissional, de “técnico em planejamento turístico” para “turismólogo”, mas isso não ocorreu. Importante salientar que foi o professor Luiz Carlos Tabet Gomes um dos principais propositores desse título profissional, no início dos anos 1980. O referido projeto não foi encaminhado para votação.

Sete anos depois, em 1991, o Projeto de Lei 57, do deputado Marco Maciel, tratava sobre o “exercício da profissão de técnico em turismo”. Esse projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados com o número 4401/94, passou novamente por todas as comissões e chegou ao Executivo. Após ouvir o Ministério do Trabalho, o então presidente Fernando Henrique Cardoso o vetou integralmente (MATIAS, 2002, p. 27). Em 1999, com apoio da ABBTUR Nacional, foi encaminhado novo projeto pela deputada Maria Elvira, o qual dispunha sobre o exercício da profissão de turismólogo. Ele, também, foi vetado integralmente pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, sob orientação de Dilma Rousseff (à época, ministra da Casa Civil), no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2005. Em 2001, outro projeto é apresentado em paralelo, pelo senador Moreira Mendes, com o número 290, o qual também tratava da regulamentação do exercício da profissão de turismólogo. Tal como em outros, o PLS 290 especificava as atividades do bacharel em turismo, reservando-as aos diplomados em cursos superiores de Turismo, Hotelaria e/ou similares. Em relação ao desfecho desse projeto, verifica-se que tramitou na Câmara dos Deputados com

o número 6906/2002 e foi transformado na Lei Ordinária 12.591/12.

Deve-se observar que a referida lei, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012 e que “reconhece a profissão de turismólogo e disciplina seu exercício”, não passa de um engodo. Aos desavisados, tratou-se de um avanço, considerando que, quatro anos antes, foi promulgada a Lei 11.771/08, a chamada de Lei Geral do Turismo, e que sequer faz menção aos egressos de cursos superiores de turismo. É como se houvesse uma lei geral da construção civil que não contemplasse os engenheiros civis; ou se uma lei geral da medicina fosse promulgada e os médicos não fossem citados. Não poucos turismólogos entenderam que a Lei 12.591/12 veio para reparar o desdém para com os profissionais da área expresso com a Lei 11.771/08, contudo, conforme explicaremos a seguir, não é possível confundir “reconhecimento” com “regulamentação”. Engenheiros e médicos não se deparariam com leis envolvendo suas respectivas áreas sem menção aos profissionais devidamente formados, pois eles têm conselhos profissionais. Ou, caso houvesse tal arbitrariedade do Estado, contariam com força coletiva e não somente individual para os devidos enfrentamentos. Já os bacharéis em turismo não têm um conselho representativo de categoria e o mero reconhecimento da profissão não lhes conferem exclusividade de atuação em atividades específicas da área, as quais são descritas em vários projetos de lei, como o 290/01, o qual também norteia, nesse quesito, a 12.591/12.

Assim, em seu artigo segundo, a Lei 12.591 trata das atividades concernentes aos turismólogos, mas, por imposições do mercado, os artigos primeiro, terceiro e quarto foram vetados pela então presidenta: o primeiro exigia formação em curso superior de bacharelado em turismo, hotelaria ou similares, ou, ainda, comprovada atuação na área; o terceiro artigo apontava a necessidade de registro em órgão federal competente; e o quarto estabelecia o prazo de cento e oitenta dias para que os profissionais com comprovada atuação (mas sem formação em curso superior) apresentassem documentos comprobatórios quanto ao exercício da profissão. Ao descrever as atividades do turismólogo e vetar os artigos referentes à necessidade de formação superior e organização profissional, ao fim e ao cabo a Lei diz que turismólogo pode ser o biólogo, o químico, o corretor de imóveis ou qualquer um que resolver atuar no turismo.

As referidas leis enfraqueceram as lutas já dispersas, na segunda metade dos anos 2000, pela efetivação de uma categoria profissional, sendo que a 11.771 dissocia a planificação turística e as proposições de ações estatais no setor do profissional devidamente formado ou com comprovada atuação; ao passo que a 12.591 foi posta estrategicamente para promover

equivocos entre reconhecimento e regulamentação, tratando o primeiro termo como equivalente do segundo. Importa salientar que há diferenças entre reconhecimento e regulamentação: regulamentar quer dizer propiciar condição legal, pelo Estado, a uma determinada profissão, conferindo-lhe reconhecimento público e instrumentos que exijam a atuação em atividades que lhe são específicas por profissionais diplomados em instituições de ensino reconhecidas, bem como o respaldo jurídico a profissionais e à sociedade. Nas considerações de Pedroso (2010) expressas na revista da ANPUH – Associação Nacional de História, “Regulamentar, significa passar a existir de fato e de direito como profissional”. Já o reconhecimento é meramente a oficialização quanto à identificação de existência de um determinado profissional, o qual não necessariamente precisa se valer de formação para atuar no rol das atividades específicas de um dado setor e, principalmente, não pode contar com um conselho.

Por fim, para complementar essa breve descrição acerca das principais proposições de regulamentação da profissão, o Projeto de Lei nº 2.478, de 2015, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, solicita alteração no artigo 2º da Lei nº 12.591, de 2012, para estabelecer o que já constava nos projetos anteriores: seria considerado turismólogo o profissional diplomado em curso superior de Turismo. Segundo a relatora do projeto na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), deputada Érika Kokay, “são meritórios os projetos por exigirem capacitação dos turismólogos segundo a complexidade da atividade e a responsabilidade que a função exige” (Brasil, Portal Câmara dos Deputados, 2019). Foram apensadas ao projeto principal as seguintes proposições: PL nº 5.437/2016, do deputado Arnaldo Faria de Sá, que dispõe sobre regulamentação do exercício da profissão de turismólogo; PL nº 6.254/2016, do deputado Ricardo Izar, o qual altera a Lei nº 12.591 para dispor sobre a formação desse profissional e atribui a fiscalização profissional à Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR); PL nº 10.482/2018, do deputado Roberto de Lucena, que também altera a Lei nº 12.591 para dispor sobre a formação desse profissional; e o PL nº 2.548/2019, do deputado André Ferreira, o qual acrescenta artigo à Lei nº 12.591 tratando dos requisitos para o exercício da profissão de turismólogo.

Tal como o projeto principal, os apensados pretendem exigir formação em curso superior para o exercício da profissão de turismólogo, sendo resguardados, pelos PLs nºs 5.437/2016, 6.254/2016, 10.482/2018 e 2.548/2019, o direito daqueles que, embora não diplomados, já estivessem exercendo a profissão antes da edição da lei, o chamado profissional provisionado. As propostas foram distribuídas à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para deliberação acerca do

mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análises referentes à constitucionalidade.

Na CTASP a proposta da relatora Erika Kokay foi aprovada em 28 de agosto de 2019, a partir de justificativas diversas, envolvendo desde a complexidade da área e a necessidade de planejadores qualificados, até o reconhecimento do turismo pelas Nações Unidas como atividade essencial e que demanda profissionais devidamente formados. Nessa perspectiva, compreende o turismólogo como aquele que possui formação em curso superior de bacharelado em turismo e/ou hotelaria; licenciatura em turismo; e curso tecnológico em eventos, gastronomia, gestão desportiva e de lazer, gestão de turismo e hotelaria. Contempla, ainda, outros cursos do segmento turismo, hospitalidade e lazer, conforme descrição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Além disso, a relatora reconhece e afirma a inconstitucionalidade do PL nº 6.254, de 2016, apensado por Ricardo Izar, o qual posiciona a ABB-TUR como possível órgão fiscalizador. As justificativas de Kokay são as seguintes:

Em primeiro lugar porque, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, “a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas”. Em segundo lugar, porque não é admissível, do ponto de vista constitucional, estabelecer, em projeto de iniciativa de Parlamentar, prazo para que o Poder Executivo pratique ato de sua competência privativa. Conforme dispõe o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”. A fim de solucionar essa questão a respeito da fiscalização da profissão, informamos, nesta ocasião, que apresentamos a Indicação nº 604, de 2019, sugerindo ao Poder Executivo que encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei com o objetivo de criar um conselho de fiscalização profissional de atividades de turismo, que pode vir a ser denominado de Conselho Federal de Turismo (CFTur), de modelo *sui generis*, sem necessidade de recursos governamentais para suas atuações e responsabilidades. Cabe ressaltar que a necessidade de criação desse conselho também já foi identificada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 1163/2016-TCU-Plenário, Sessão

de 11/05/2016, por meio do qual se apreciou o processo do Relatório de Auditoria, TC 033.057/2014-1. Nesse sentido o Acórdão aponta, no item “5.4 – Deficiência na regulamentação do turismo” para o fato de que a Lei nº 12.591, de 2012, não prevê o conselho específico de fiscalização profissional ou os requisitos acadêmicos para o exercício da profissão de turismólogo, afirmando que “o Cadastur, cadastro obrigatório perante o MTur para os prestadores de serviço de turismo (art. 22 da Lei Geral do Turismo), é criticável em razão de as informações serem meramente declaratórias. Não há fiscalização pelos órgãos que utilizam suas informações, especialmente o próprio MTur, nem são exigidos documentos como o alvará de funcionamento ou licença ambiental”, o que compromete o fiel cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Nelas, é possível verificar que há saídas constitucionais para o estabelecimento do chamado Conselho Federal de Turismo, bem como chama a atenção para as lacunas da Lei nº 12.591, a qual não trata do estabelecimento de conselho específico de fiscalização profissional ou dos requisitos acadêmicos para o exercício da profissão de turismólogo. Além disso, é preciso destacar que nenhum instituto, sindicato ou associação (como a ABBTUR) tem prerrogativa legal para se posicionar como órgão de fiscalização da categoria, pois trata-se de função típica de Estado, e, conforme abordado, o fato de reconhecer, disciplinar o exercício, valorizar etc. não tem qualquer ligação com o fato de regulamentar.

Se as considerações da CTASP são meritórias de apoio e de defesa – ao menos para os que possuem referencial classista e noção das forças brutas do mercado –, as da CCJC podem ser definidas como alinhadas ao mercado. O parecer do relator Eduardo Bismarck, de 16 de outubro de 2019, foi contrário à regulamentação, sob duas justificativas. A primeira já reconhecida no relatório da CTASP sobre a inconstitucionalidade de a ABBTUR atuar como órgão fiscalizador, contudo, se Kokay apresenta como saída legal o encaminhamento de Projeto de Lei (ao Congresso Nacional, pelo Executivo), criando o conselho de fiscalização sem necessidade de recursos governamentais, Bismarck simplesmente cita a inconstitucionalidade do PL nº 6.254/2016 apensado ao Projeto de Lei nº 2.478, de 2015, e não indica alternativas. A segunda refere-se ao Inciso XIII do Artigo 5º da Constituição Federal (1988), o qual aponta que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece”. Mas, ao invés de se embasar na Carta Magna e pontuar as necessidades de qualificação profissional para a atuação em atividades que podem envolver desde a análise socioespacial para fins de

planificação turística com recursos públicos, até a responsabilidade por pessoas que adquiriram serviços de transporte, hospedagem e alimentação e que estão distantes de seus locais de residência, Bismarck (2019) enfatiza o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que “o estabelecimento de requisitos de qualificação profissional para determinadas atividades se justifica tão somente em profissões cujo exercício acarrete sério risco à sociedade”.

Trata-se da mesma justificativa utilizada por Fernando Henrique Cardoso para vetar o projeto que tramitou na Câmara em 1994; por Luís Inácio Lula da Silva (com orientação de Dilma Rousseff) em 2005; e para os vetos de Dilma Rousseff aos artigos centrais da Lei nº 12.591, de 2012. Aliás, conforme relata o próprio Bismarck (2019), esse entendimento do STF – uma corte também política, obviamente – tem sido utilizado não somente para negar proposições de regulamentação, mas, também, para desregulamentar, a exemplo da profissão de Jornalista que, regulamentada pelo Decreto 83.284/79, foi desregulamentada pelo STF, em 2009, quando retira a exigência do diploma e do registro no então Ministério do Trabalho para o exercício profissional.

Somente a título de exemplificação, convém citar algumas profissões regulamentadas: Administrador (Lei nº 4769/65); Geógrafo (Lei nº 6.664, de 26 jun. 1979 e Decreto 85.138, de 15 set. 1980); Economista (Lei nº 1.411/51); Contador e contabilista (Decreto-Lei nº 9.295/46); Museólogo (Lei 7287/84, regulamentada pelo Decreto 91.775, de 1985). Já a profissão de Guia de Turismo (a qual é tratada na Lei 8.623, de 28/01/1993) não é regulamentada e, por isso, não existe o conselho, somente a Associação Brasileira de Guias de Turismo. Apesar da obrigatoriedade de cadastro no Mtur (Cadastur), não há norma federal que obrigue a contratação desse profissional, além de que tal cadastro pouco tem de relevância, pois são informações do declarante que não são fiscalizadas quanto à sua veracidade.

Importante enfatizar que, diante dessas tramitações e das barreiras conferidas pelos apologistas do mercado (também na própria academia, é preciso lembrar), os bacharéis em turismo acumulam perdas consideráveis e, a cada passo adiante no sentido da regulamentação profissional, dez são retrocedidos. Alguns exemplos podem ser dados. No âmbito das lutas pela regulamentação, em 1998, a ABBTUR busca uma articulação com a Embratur, à época responsável pelas políticas nacionais de turismo, e consegue a Deliberação Normativa nº 390, de 28 de maio de 1998. Em seu artigo terceiro, a Deliberação Normativa estabelecia que “Os pedidos de apoio institucional ou financeiro oriundos de estados e de municípios turísticos ou de potencial turístico, assim definidos por deliberação específica, terão prioridade de análise e atendimento, quando tiverem como

interlocutor profissional egresso de cursos superiores de Bacharel em Turismo”; no artigo quarto recomendava que empresas prestadoras de serviços turísticos contassem em seus quadros com profissionais egressos de cursos superiores de Bacharel em Turismo; e, no artigo quinto, sugeria às Prefeituras Municipais que indicassem “para ocupar cargos em comissão das áreas de turismo, profissionais egressos de cursos superiores de Bacharel em Turismo”.

A Deliberação, embora frágil, foi considerada uma conquista pelos profissionais da área, pois posicionava os egressos de cursos superiores em turismo como agentes formalmente qualificados, tanto para atuar em empresas prestadoras de serviços turísticos, quanto para a elaboração de planos, programas e projetos governamentais que envolvessem o turismo. Mas, à época, estendia-se em escala nacional o Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT), o qual incentivava o incremento do turismo pela força das ideias – já que praticamente não havia recursos por parte do Governo Federal – e com as oficinas de sensibilização, conscientização e organização, promovidas a partir da metodologia ZOPP (Planejamento de Projetos Orientados por Objetivos). Tratava-se de uma ferramenta dispensada em países europeus por ser social e culturalmente excludente, uma vez que intimidava os participantes com interesses distintos daqueles da maioria dos técnicos presentes e dos empresários locais, os mesmos que passaram a compor e a influenciar os Conselhos Municipais de Turismo, estruturas estas que começaram a operar em diversas realidades, também incentivadas pelo PNMT.

Após três anos de D.N. 390, o então presidente da Embratur, Caio Luís de Carvalho, considerou que os conselhos municipais já poderiam assumir os papéis para os quais foram efetivamente formatados: órgãos de promoção do turismo a partir dos agentes do próprio mercado. Estavam aptos, portanto, a proporem políticas focadas primordialmente nos interesses daqueles que geralmente detinham poder e influência dentro e fora dos conselhos. Nesses moldes, a Deliberação Normativa 421, de 24 de maio de 2001, vem para revogar a 390 e, com ela, os possíveis profissionais que, preocupados com o turismo como conjunto de políticas públicas e não ações do Estado para fins privados, pudessem se contrapor aos empresários como conselheiros. Em seu artigo segundo, a D.N. 421 deixa claro: “Somente serão analisados por este Instituto os projetos aprovados pelos Conselhos Municipais de Turismo”. E, em seu parágrafo único, abre uma exceção transitória: “para os projetos, cujos municípios ainda não criaram o Conselho Municipal de Turismo, será aceito parecer técnico **favorável** emitido por Bacharel em Turismo” (grifo nosso). O parecer técnico “favorável” pressupõe deliberações de outros agentes perante as quais os

formados em turismo devem se submeter, transcrevendo, em termos técnicos, os encaminhamentos advindos de um grupo representado por um secretário ou responsável pela pasta de turismo local. Assim, o reconhecimento profissional incentivado por parte do Estado via D.N. 390 é sorrateiramente retirado em nome do mercado, travestido, não raras vezes, em organizações chamadas de “Conselhos Municipais”.

Encaminhamentos como esses, somados aos projetos de lei que nunca tiveram desfecho favorável aos formados na área, acabam deixando não somente os egressos de cursos superiores em uma situação frágil, mas, também, os próprios cursos de bacharelado em turismo, que passam a ser questionados como campo de pesquisa e de formação. Tendo em vista que a explicação de um objeto é tanto mais rica quanto mais intensa é a sua interdisciplinaridade, a geografia, por exemplo, precisa se valer da filosofia, da sociologia, da matemática etc., assim como as outras ciências. No entanto, por contar com um recorte que lhe é próprio para fins de explicação e intervenção; teorias e hipóteses resolvidas e a resolver; e métodos que competem na explicação de seus objetos, a geografia constitui-se como ciência. O turismo também tem seus contornos próprios como ciência, uma vez que, nos marcos referenciais do tempo livre, trata de questões sociais, culturais e espaciais atreladas à produção das atividades turísticas, sendo que sua explicação será tanto mais profícua quanto maior a inter-relação com outras ciências. Mas importa observar que, para além de possuir um objeto que lhe é próprio, seus status científico está vinculado a dois fatos: o de já contar com teorias e hipóteses desenvolvidas e em desenvolvimento; e o de haver diferentes (e conflitantes) métodos ou procedimentos epistemológicos que competem no sentido de aprofundar explicações das teorias desenvolvidas e, também, de situar os seus limites e avançar de forma sistematizada no entendimento do turismo como fenômeno social.

Feitas essas observações, consideramos que quando não se define que há um pesquisador/profissional formado para lidar com questões específicas a partir do eixo norteador da interdisciplinaridade (em cursos que se preocupem, também, com abordagens epistemológicas), abre-se margens para que as discussões centrais do turismo sejam feitas por outras ciências. Reiteramos que isso não é, de modo algum, um problema, haja vista que enriquece os estudos e as explicações, mas pode tornar-se problemático para uma determinada área no momento em que ela é superada, desacreditada e ignorada como campo sério e socialmente promissor de investigação/formação.

E observamos isso na ciência do turismo, a qual é cada vez mais permeada pelo descrédito que advém de duas questões centrais (que se complementam): a primeira, conforme exposto, diz respeito à falta de regulamentação da profissão ou a inexistência de definição legal quanto ao

exercício profissional por egressos de cursos superiores de turismo, haja vista que o mundo da educação está atrelado ao mundo do trabalho; e a segunda refere-se ao teor das discussões acerca do turismo promovidas pela maioria dos cursos de formação superior (sendo a maioria, atualmente, tecnológicos), as quais estão quase que exclusivamente limitadas a aspectos descritivos e estatísticos afinados às "loucuras da razão econômica" (em referência à obra de David Harvey assim intitulada). Se esse movimento não é único, ele é dominante, e constitui-se em verdadeira apologia (que alguns insistem em chamar de estudos) do e para as forças brutas do mercado, as quais apoiam, se necessário for, governos totalitários. Resaltamos que esses fatos têm contribuído com a escassez, nos cursos de turismo, de pensadores/pesquisadores e, portanto, com a fragilização do próprio campo de investigação.

Alguns exemplos da vulnerabilidade do turismo (formação e atuação) podem ser citados, tais como as investidas da administração, lembrando que os egressos de cursos superiores de administração contam com uma profissão regulamentada e, portanto, possuem um conselho representativo da categoria que impede a atuação, em suas atividades específicas, de profissionais de outras áreas de formação – não entramos aqui em questões referentes aos conselhos de categorias profissionais, uma vez que, atravessados pelo capital, não são poucos os que se constituem como estruturas que atuam mais em conformidade com interesses de burocratas do que efetivamente com os da categoria. Por isso, o referencial de classe social antecede e embasa o de categoria profissional, no sentido de fazer a crítica à atuação dos conselhos.

Conforme relata Matias (2002, p. 09), na primeira metade de 1980, o Conselho Federal de Técnicos em Administração, criou, sem consulta aos bacharéis e estudantes de turismo, a possibilidade de registro dos egressos de cursos de turismo em seus conselhos regionais mediante as Resoluções 27 e 28. Não contente em investir contra o campo profissional do bacharel em turismo, logo em seguida buscou assaltar a área de formação, com a proposta de transformar os cursos de turismo em meras habilitações dos cursos de administração.

Matias (2002) explica que o enfrentamento a tais arbitrariedades da administração partiu dos bacharéis e estudantes representados pela recém criada ABBTUR Nacional, sendo que, em 1983, "o Ministério do Trabalho torna sem efeito as Resoluções 27 e 28 do Conselho de Administração, considerando um vício insanável e infringência de lei, e contrariedade à política e programação governamental para o exercício da fiscalização da profissão" (MATIAS, 2002, p. 10). Quanto aos cursos, Matias (2002, p. 09,

10) relata que, por insistência de bacharéis e de estudantes junto à Embratur, foi constituída uma comissão com o intuito sistematizar as justificativas para que os cursos de turismo continuassem autônomos.

Contudo, se até o início dos anos 2000 houve certa força coletiva para resistir e enfrentar – via ABBTUR, principalmente –, diante da maior desorganização e despolitização da categoria observada nos últimos anos, não saberemos o desfecho de outras investidas da administração: em 2015 surge o PLS 439/2015, do Senador Donizeti Nogueira, do Partido dos Trabalhadores, que visa normatizar o campo de ação da atividade de administração. Em seu artigo primeiro estabelece a obrigatoriedade de que sejam ocupados por administradores os cargos e funções cujas atribuições sejam voltadas para os campos da administração. E especifica, no seu parágrafo primeiro: “São considerados campos da Administração e trabalhos técnicos privativos do Administrador, sem prejuízo de outros já consagrados em lei: I - a administração de: consórcio, comércio exterior, cooperativas, condomínios, serviços, factoring, **hotéis, turismo**, logística [...] (grifo nosso).

Caso o projeto efetive-se como lei, fragiliza-se ainda mais a razão de ser dos cursos superiores de bacharelado em turismo, concretizando, com isso, o plano formulado há décadas pela administração, qual seja: o de angariar mais recursos para o seu conselho ampliando sua área de formação e atuação. Se é um fato que isso pode causar expressivo prejuízo aos cursos de turismo e aos bacharéis em turismo, maior poderá ser o dano ao próprio campo de investigação e produção científica, por um motivo central: excetuando a linha crítica da administração, tal área de formação e atuação lida com a criação e otimização de unidades produtivas, enquanto o turismo carece de pesquisas que tratem de sua complexidade enquanto fenômeno social e, portanto, deem conta de explicar seus nexos causais com o mundo do trabalho, o tempo livre e a hospitalidade. Abordá-lo por um viés fragmentado e preso aos limites do mercado para fins de gestão de unidades produtivas, significa um reducionismo teórico e, portanto, explicativo.

No entanto, se a Administração tenta abarcar o campo do turismo como se fosse seu, a Geografia está preocupada em preencher as lacunas deixadas por aqueles muitos cursos superiores de turismo que atuam no sentido de enaltecer a ideologia do empreendedorismo efetivando pesquisas do e para a máquina trituradora do mercado. E projeta-se cada vez mais. Como exemplo, podemos citar muitas teses e dissertações produzidas em Programas de Pós-Graduação em Geografia tendo o turismo como tema central e, mais pontualmente, o Seminário Internacional de Economia Política do Turismo, promovido pelo Laboratório de Estudos Regionais do Departamento de Geografia da USP, no fim de outubro de 2019. O

evento, em sua primeira edição, cumpriu a importante tarefa de discutir as interações sociais e espaciais a partir dos processos de produção, troca e distribuição com e nas Atividades Características do Turismo (ACTs). Não temos conhecimento de eventos realizados por cursos de turismo que trataram de sua economia política. Tais referências objetivas demonstram a fragilização não somente de um campo de investigação e formação, mas a impossibilidade de crítica coletiva e, portanto, organização política, ao menos a partir da maioria dos cursos superiores de turismo.

2.2. PRODUTOS E PRODUTORES DO NEOLIBERALISMO: TRABALHO PRECÁRIO E APELO À IDEOLOGIA DO EMPREENDEDORISMO

Já mencionamos que o mundo do trabalho não pode ser compreendido sem as suas devidas correlações com o da educação. E, se muitos dos centros de formação em turismo combatem ou secundarizam as discussões acerca da regulamentação profissional, posto que têm compromissos com o mercado e não com a sociedade, temos profissionais cada vez mais afinado à lógica neoliberal. Se precisam vender trabalho e encontram compradores na área, as condições laborativas são produtos, também, da falta de organização e despolitização. Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2011, 2013, 2015), praticamente a metade das ocupações nas chamadas Atividades Características do Turismo (ACTs) estão na informalidade, com variabilidade, para mais ou para menos, em conformidade com a região. Por exemplo: se em 2013 a região Sudeste teve participação de 58% nos postos formais nas ACTs, o Nordeste contava somente com 17% dos seus trabalhadores e trabalhadoras na formalidade.

Ouriques (2005, p. 130) evidencia: “além de pagar salários inferiores à média nacional, as ocupações nas atividades características do turismo caracterizam-se ainda por estarem nas posições mais baixas da pirâmide salarial brasileira”. Em pesquisa que realizamos na França, é possível dizer que há características comuns em escala mundial e isso é relatado pelo Bureau International du Travail – BIT (secretaria permanente da Organização Internacional do Trabalho, OIT, em Genebra, Suíça): o turismo gera muitas ocupações e se traduz em importante atividade econômica para diversos países e regiões, contudo, a maioria de seus trabalhadores e trabalhadoras atuam em atividades exercidas “[...] fora dos horários normais e em horários de trabalho irregulares sob a forma de turnos divididos, de serviços noturnos ou aos finais de semana, ou de trabalho durante os períodos de férias” (BIT, 2010). Mas, se essas são somente algumas das características ou exigências das ocupações em ACTs, o BIT aponta suas condições laborativas: verifica-se a “predominância do trabalho que exige

a disponibilidade para atendimentos de urgência e dos empregos ocasionais, temporários, sazonais e em tempo parcial, [os quais estão] atrelados à falta de seguridade, [e] a salários relativamente baixos (frequentemente inferiores à média nacional) [...]” (tradução nossa).

Diante de condições extremamente precárias de trabalho, as quais são impostas e naturalizadas por um totalitarismo de mercado, e de grupos sociais (e de profissionais) politicamente desorganizados (com destaque para muitos dos chamados turismólogos), amplifica-se o discurso e a prática neoliberal do empreendedorismo. Trata-se de um mecanismo que busca ocultar [...] o desemprego estrutural por meio da chamada uberização do trabalho e por isso define o indivíduo não como membro de uma classe social, mas como um empreendimento, uma empresa individual [...], destinado à competição mortal em todas as organizações [...]” (CHAUÍ, 2019, p. 05). Nesses moldes, todo e qualquer sucesso ou fracasso não advém de questões sociais e políticas, mas estritamente individuais, de forma que o sujeito “é treinado para ser um investimento bem sucedido e para interiorizar a culpa quando não vencer a competição, desencadeando ódios, ressentimentos e violências de todo tipo [...]” (CHAUÍ, 2019, p.05). Temos, então, que o empreendedorismo é o mais importante programa deste e de governos anteriores para tratar do desemprego no Brasil.

É preciso, porém, ater-se a alguns dados: em 2017, conforme relatório do Global Entrepreneurship Monitor – GEM (2017, p. 08), “de cada 100 brasileiros e brasileiras adultos [...], 36 deles estavam conduzindo alguma atividade empreendedora, quer seja na criação ou aperfeiçoamento de um novo negócio, ou na manutenção de um negócio já estabelecido”. Isso representa cerca de 49 milhões de brasileiros, sendo que esse número, em 2017, é um dos maiores da sequência histórica apurada pelo GEM: considerando que o relatório considera dados da população brasileira de 18 a 64 anos (135,4 milhões no referido ano), comparativamente, o percentual de sujeitos “empreendedores” em 2002 era de 21%; em 2008 de 26%; em 2010 e 2013 de 32%; em 2015 de 39%; e, em 2016, de 36%.

Trata-se de pessoas que, não raras vezes, internalizam o referencial ideológico – também criado pelo discurso dominante do empreendedorismo – de que não são trabalhadores, mas empresários, ainda que sejam, na maioria dos casos, produtores diretos ou empresários de si mesmos. Ou seja, não geram nenhum ou poucos postos de trabalho, pois têm reduzido capital para adiantar na forma de dinheiro e, portanto, sua capacidade de acumulação é inexistente ou mínima enquanto assim permanecerem. Além disso, muitos são os que nem mesmo conseguem se manter, haja vista que o que produzem acaba sendo apropriado por outros capitais na forma de dívidas, juros, aluguéis: se considerarmos somente os empreendimentos

formalizados, um a cada quatro encerram suas atividades antes de dois anos de existência.

Ainda no que se refere à empregabilidade, o GEM apresenta alguns outros dados reveladores: dos empreendedores iniciais (grupo integrado tanto por aqueles que não pagaram salários, pró-labores e nem tiveram outras formas de remuneração por mais de três meses, quanto por empreendedores que já tiveram alguma forma de remuneração ou pró-labore por período superior a três meses e inferior a 42 meses), 58,3% não têm empregados e 17,9% possui entre um e dois empregados, totalizando 76,2% de empresas com no máximo dois trabalhadores. Apenas 3,1% empregam três ou mais pessoas e 20% dos “empreendedores iniciais” não forneceram informações acerca de possíveis contratações.

Em relação aos empreendedores estabelecidos (grupo integrado por sujeitos que tiveram pró-labore e pagaram salários por um período superior a 42 meses), 68,4% não têm empregados; 18,5% empregam apenas um; e 6,1% dois trabalhadores, totalizando 93% empreendedores estabelecidos com, no máximo, duas contratações. Desse grupo, somente 0,3% não respondeu à pergunta acerca do número de empregados. Conforme explicações do GEM (2017, p. 15):

[...] nota-se uma forte ênfase no empreendedorismo de caráter individual, ou seja, o desenvolvimento de uma atividade empreendedora com objetivos de alcançar as condições materiais necessárias para si próprio e família ou a auto ocupação. Estima-se que estes empreendedores são cerca de 31 milhões dos 49 milhões de empreendedores iniciais ou estabelecidos existentes no país.

Importante salientar que, quando há, o relatório não aborda a relação de trabalho (formal ou informal), mas, a partir da média de ganhos dos “empreendedores”, é possível supor que parte expressiva acontece na informalidade: a faixa de ganho que predomina é de até três salários mínimos, sendo essa uma realidade para 68,8% dos iniciais e 40,4% dos estabelecidos. Mesmo que a pesquisa tenha apurado que, entre os estabelecidos, cerca de 39,5% informaram que conseguem atingir média de ganho superior a seis salários mínimos, as possibilidades objetivas de geração de empregos formais com seis salários são estreitas, prevalecendo a informalidade e as remunerações mais diminutas. Soma-se a isso a inexistência de direitos e a insegurança do amanhã, não somente dos poucos contratados, mas dos próprios empreendedores. Essa realidade pode ser traduzida, na

prática cotidiana, pelos baixos ganhos e ausência de férias e pela falta de assistência para os períodos em que ficam impedidos de trabalhar, sendo essas questões sempre atravessadas por jornadas exacerbadas e incertezas quanto à possibilidade de aposentadoria.

Nesse sentido, é urgente a desmistificação do empreendedorismo: por meio dessa ideologia promove-se a ação individual-competitiva ao invés da política-coletiva, assim como o Estado é posto como estrutura que deve garantir somente os processos de acumulação, ao mesmo tempo em que exige de deveres sociais. Por fim, ressaltamos que o discurso e a prática do empreendedorismo têm contribuído significativamente não somente com a precarização das condições de trabalho, mas, também, com uma educação fragmentada e deturpada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faz parte da natureza objetual do mercado a imposição do alargamento do trabalho não pago (ou do mais-valor) por diferentes instrumentos, abrangendo tanto a forma como a mercadoria “trabalho” é negociada (cada vez mais contra os interesses e direitos da classe trabalhadora), quanto às técnicas variadas de gestão integradas às tecnologias de informação e comunicação. E, como esse processo deve se fundamentar na precariedade (menos regulações, mais trabalho e menos ganhos) e na marginalização (inovações tecnológicas substitutivas do trabalho) em prol da acumulação ampliada, uma das questões fundamentais da ideologia neoliberal é substituir o “eu coletivo” pelo “eu individual”, fato que marca a regressividade da consciência social.

No âmbito das discussões acerca da regulamentação profissional do turismólogo, fica claro que o mercado teve e tem a “educação” como importante ferramenta, representada por muitos cursos superiores de turismo norteados por falas como as de Trigo (2012). Por meio de projetos pedagógicos, espaços de discussão abertos aos grupos dominantes (geralmente representativos do mercado) e revistas “científicas”, buscam apagar o referencial socioprodutivo (da sociedade de classes e de suas necessárias lutas) ao mesmo tempo em que colocam em evidência a ação individual ou empreendedora: não questionam a máquina de forças brutas do mercado, mas formam mão de obra para abastecê-la. E isso tem sido feito com o enaltecimento da figura fragmentada do cidadão: aquele que se forma e empreende, mas jamais o sujeito que busca aliar conhecimento social e profissional, haja vista que isso pode levar a formas de organização coletiva e, por extensão, a enfrentamentos contra o capital.

Verifica-se a seguinte contradição: a não regulamentação profissional defendida a ferro e fogo pelo neoliberalismo alimentou muitas das posições acadêmicas, as quais, por sua vez, colocam em cheque a própria existência dos cursos superiores de bacharelado em turismo, haja vista que: 1) não é preciso formação em curso superior de turismo para ser turismólogo; 2) o mercado não quer lidar com seres pensantes ou com capacidade analítica e crítica, mas com sujeitos dóceis e submissos que passaram por formação rápida e tecnicista – importante observar que, em 2015, já tínhamos mais cursos tecnológicos do que de bacharelados, 439 e 373 respectivamente; e 3) as pesquisas que tratam de questões centrais relacionadas ao fenômeno do turismo (produção do espaço, relações de produção, reprodução social, mercantilização do patrimônio, planificação etc.) tem partido também de outras ciências, sobretudo a geografia.

Conforme exposto, é preciso entender que não foi um ou outro governo que vetou os projetos de regulamentação da profissão – ou mesmo buscou confundir egressos e estudantes promulgando uma lei que confundisse reconhecimento com regulamentação –, mas foi o próprio mercado com seus mecanismos objetivos e subjetivos. E, se não é de hoje que defendemos regulações que amparem os egressos de cursos superiores de turismo tendo como referência um processo educacional mais amplo, não o fazemos a partir de um entendimento desprovido de senso de realidade, pois compreendemos que isso não irá resolver problemas inerentes a essa forma social, bem como trata-se de uma luta cada vez mais difícil no conjunto das relações neoliberais.

Entretanto, e mesmo nos limites da igualdade jurídica burguesa (formal), a regulamentação permitiria que nós, bacharéis em turismo, contássemos com alguns elementos para melhor enfrentar o capital. Se é importante marcar que o capital não necessariamente substitui mão de obra por tecnologia, mas cria postos de trabalhos precários, os trabalhadores e trabalhadoras que não se organizam politicamente acabam deixando que esse processo siga em sua livre marcha, afinal, a acumulação de uma classe advém, necessariamente, da subtração de outra (MARX, 2008). Não se posicionar significa, portanto, dar importante parcela de contribuição à já frágil situação dos cursos de bacharelado e, também, às condições laborais que marcam as ocupações em turismo: alta taxa de informalidade, trabalhos sazonais e insegurança, salários abaixo das médias regionais, duplas jornadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, L. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. São Paulo: Presença, 1980.

ANTUNES, R. L. C. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009 (Mundo do Trabalho). 287 p.

BOTTOMORE, T. (Ed.) *Dicionário do pensamento marxista*. Organizador da edição brasileira, revisão técnica e pesquisa bibliográfica suplementar de Antonio Monteiro Guimarães. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, 683 p.

BRASIL. Lei 12.591, de 18 de janeiro de 2012. *Reconhece a profissão de turismólogo*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/L12591.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 out. 2019.

_____. Planalto. Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008. *Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo [...]*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11771.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. *Comissão aprova pré-requisitos para a profissão de turismólogo*. 02 set. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/579086-comissao-aprova-pre-requisitos-para-a-profissao-deturismologo/> Acesso em: 27 out. 2019.

_____. Senado. PLS 439/2015. *Dispõe sobre o exercício de atividades nos campos da Administração*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122183>. Acesso em: 10 nov. 2020.

_____. Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. *Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm. Acesso em: 10 nov. 2020.

_____. *Proposta de Emenda à Constituição nº 108, de 09 de julho de 2019*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2211437>. Acesso em: 10 nov. 2020.

_____. EMBRATUR. *Deliberação normativa nº 390, de 18 de setembro de 1998*. Disponível em: <http://www.anttur.org.br/textos/pagina/480/Deliberacao-Normativa-N-395>. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2.478, de 2015, que altera o caput do art. 2º da Lei nº 12.591, de 2012, para qualificar o Turismólogo como o profissional diplomado*

em curso superior de Turismo. Relatora: Érika Kokay. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1761128. Acesso em 01 nov. 2019.

_____. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Câmara dos Deputados. *Parecer pela inconstitucionalidade da regulamentação da profissão de turismólogo*. Relator: Eduardo Bismarck. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1821930&filename=Parecer-CCJC-16-10-2019. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. BRAVERMAN, H. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. Tradução de Nathanael Caixeiro. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. 379 p.

CHAUÍ, M. *Neoliberalismo: a nova forma do totalitarismo*. VioMundo. 07 out. 2019. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/voce-escreve/marilenachauí-neoliberalismo-a-nova-forma-do-totalitarismo-privatiza-direitosdestroi-formas-de-solidariedade-e-desencadeia-praticas-de-extermínio.html>. Acesso em: 24 out. 2019.

DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. 413 p.

GUIMARÃES, J. "Dez mais ricos do Brasil têm riqueza igual ao PIB do Equador". *Brasil de Fato*. 30 set. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/30/dez-mais-ricos-do-brasil-tem-riqueza-igual-ao-pib-do-equador/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

Global Entrepreneurship Monitor (GEM). *Empreendedorismo no Brasil*. Relatório Executivo 2017. Disponível em: https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20BRASIL_web.pdf. Acesso em: 14 dez. 2019.

HARVEY, D. *A loucura da razão econômica*. Tradução de Artur Renzo. São Paulo: Boitempo, 2018. 224 p.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. *Quarto relatório anual com estimativas definitivas da ocupação formal e informal, a partir dos últimos dados divulgados da RAIS e da PNAD, para o Brasil, região Centro-Oeste e Distrito Federal*. Brasília: IPEA, mar. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal>. Acesso em: 18 dez. 2019.

_____. *Ocupação do setor de turismo no Brasil: análise da ocupação nas principais ACTs nos estados, regiões e Brasil*. Brasília: IPEA, fev., 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal>. Acesso em: 18 dez. 2019.

_____. *Mensurando o emprego no setor turismo no Brasil: do nível nacional ao regional e local* (Texto para discussão 2073). Brasília: IPEA, Abril, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25065. Acesso em 18 dez. 2019.

LUKÁCS, G. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. Tradução de Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010. 414 p.

MARX, K. *O Capital: crítica da economia política, livro I, volume I*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 26.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 571 p.

MARX, K. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. Supervisão editorial de Mario Duayer; tradução de Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011. 788 p.

MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do partido comunista*. Tradução de Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Martin Claret, 2014 (Coleção a obra prima de cada autor). 83 p.

MARX, K. *Crítica da filosofia do direito de Hegel, 1843*. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 3.ed. São Paulo: Boitempo, 2013. 181 p.

MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã: crítica da novíssima filosofia alemã...* Organização, tradução, prefácio e notas de Marcelo Backes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 643 p.

MACIEL, C. "Patrimônio dos 26 mais ricos do mundo equivale ao da metade mais pobre". *Agência Brasil*. 21, jan. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-01/patrimonio-dos-26-mais-ricos-do-mundo-e-igual-ao-da-metade-mais-pobre>. Acesso em: 14 jan. 2020.

MATIAS, M. *Turismo: formação e profissionalização*. Barueri: Manole, 2002.

MENDONÇA, H. "Viver com 413 reais ao mês, a realidade de metade do Brasil". *El País*. 04 nov. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/30/economia/1572454880_959970.html. Acesso em: 08 jan. 2020.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2006. 1.102 p.

MÉSZÁROS, I. *O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI*. Tradução de Ana Cotrim e Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2007. 396 p.

ORGANIZATION INTERNATIONALE DU TRAVAIL (OIT). *Développements et défis dans le secteur de l'hôtellerie-restauration et du tourisme*. Genève: Bureau International du Travail (BIT), Novembre 2010. Disponível em: http://www.ilo.org/sector/Resources/publications/WCMS_162208/lang--fr/index.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

OURIQUES, H. R. *A produção do turismo: fetichismo e dependência*. Campinas: Alínea, 2005. 159 p.

OXFAM. *Pesquisa nós e as desigualdades 2019*. 2019. Disponível em: <https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pesquisa-nos-e-as-desigualdades/pesquisa-nos-e-as-desigualdades-2019/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

OXFAM. *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras*. 2017. Disponível em: https://www-cdn.oxfam.org/s3fs-public/file_attachments/relatorio_a_distancia_que_nos_une_170925.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

PAVINI, A. "Bracher: Previdência deve ser aprovada até setembro e economia está tão boa 'como nunca vi'" *Money Times*. 30 set. 2019. Disponível em: <https://moneytimes.com.br/bracher-previdencia-deve-ser-aprovada-ate-setembro-e-economia-esta-tao-boa-como-nunca-vi/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

PEDROSO, L. C. "Por que somos favoráveis à regulamentação da profissão de historiador?" *Associação Nacional de História – ANPUH*. Informativo eletrônico da ANPUH, nº 05 [2010?]. Disponível em: <https://www.anpuh.org/mensagem/view2?q=NTkwOTk1MkMxMTM1MkMxYjExMmE4NGJmMmZiNDIzOTNmOTM0YWJkYmlyYjVINA>. Acesso em: 10 nov. 2020.

"PT: Banqueiro do Itaú, que lucrou R\$ 25 bi com perdão de dívida, passa pano nas declarações criminosas de Bolsonaro". *VioMundo*. 30 jul. 2019. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/voce-escreve/pt-banqueiro-do-itaue-que-lucrou-r-25-bi-com-perdao-de-divida-passa-pano-nas-declaracoes-criminosas-de-bolsonaro.html>. Acesso em: 14 jan. 2020.

TRIGO, L. G. G. "Regulamentação" do turismólogo - enganos e engodos. 19 jan. 2012. Disponível em: <https://hoteliernews.com.br/noticias/luiz-trigo-regulamen-tacao-do-turismologo-enganos-e-engodos-5855>. Acesso em 29 jul. 2017.

SANTOS FILHO, J. "Turismólogo: festejar ou organizar? 'A lógica da consciência de classe'". *Espaço Acadêmico*, Ano II, nº 20, 15 p. jan. 2003.

WELMOWICKI, J. *Cidadania ou classe? O movimento operário da década de 80*. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2004. 135 p.

“1 A CADA 4 empresas fecha antes de completar 2 anos no mercado, segundo Sebrae”. *EXAME*. 15 ago. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/1-a-cada-4-empresas-fecha-antes-de-completar-2-anos-no-mercado-segundo-sebrae/>. Acesso em: 06 nov. 2019.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

MOTTA, R. P. S. M. “Porque vale a pena regulamentar a profissão de historiador”. *Associação Nacional de História – ANPUH*, [2015?]. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/454-porque-vale-a-pena-regulamentar-a-profissao-de-historiador>. Acesso em: 10 nov. 2020.